

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE LTDA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

ANA LUIZA PAIM DE OLIVEIRA CUNHA, brasileira, casada, comunhão parcial, nascida em 12/05/1978, empresária, portadora da C.I nº 1703138 SSP DF e do CPF nº 838.491.301-34, residente e domiciliada na Condomínio Solar de Brasília, Número 21, Quadra 03, Conjunto 20, Lote 21, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília - DF, CEP: 71.680-349.

ARTORIUS PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ: 49.887.487/0001-65 e NIRE nº 53202860276, com sede no setor SCE/N TR 1 nº 1, Conjunto 36, Bloco C, Apartamento 109, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.800-200, representado pelo seu administrador **ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA FILHO** brasileiro, solteiro, nascido em 23/05/2002, empresário, portador da C.I nº 4236803 SESP DF e do CPF nº 981.725.222-15, residente e domiciliado no Setor SHTN nº 01, Conjunto 36, Bloco C, Apartamento 109, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.800-200.

Únicos sócios da sociedade limitada **AMISAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Goiás Quadra 26, Lote 44, Sala 02, Jardim do Ingá, Luziânia – GO, CEP: 72.850-180. Inscrito no **CNPJ sob o nº 28.518.567/0001-73**, registrada e arquivada na **JUCEG sob o NIRE nº 52600556266**, resolve, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** em **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I – No dia 20/03/2025, na sede da sociedade, reuniram-se todos os sócios e por unânime deliberam e aprovaram a transformação do registro da sociedade de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** em **SOCIEDADE ANÔNIMA**, passando paroo tipo jurídico **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**, a qual será regida de acordo com as normas e diretrizes da Lei n.º 6.406/76 – Lei das Sociedades Anônimas, da Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula II – Com a transformação a denominação social da sociedade passará a ser **AMISAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO S/A**, e será mantido inalterado os direitos e obrigações componentes do patrimônio social, nos termos do artigo 220 e seguintes da Lei n.º 6.404/76.

Cláusula III – Em face de transformação, os sócios deixam de ser sócios e passam a ser acionistas, e recebe ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, conforme descrito no Boletim de Subscrição de Ações em anexo, nas mesmas proporções das quotas que possuíam na sociedade transformada, sendo as quotas imediatamente canceladas por força desta transformação.

Parágrafo Único – Por força da transformação, o Capital Social que é R\$ **100.000,00 (Cem mil reais)**, divididos em **100.000 (Cem mil)** quotas, no valo nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito, em moeda corrente nacional, neste ato é transformado em ações ordinárias, nominativas, como se segue:

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS NORMATIVAS	R\$	%
ANA LUIZA PAIM DE OLIVEIRA CUNHA	20.000	R\$ 20.000,00	20%
ARTORIUS PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	80.000	R\$ 80.000,00	80%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

Cláusula IV – Ficam eleitos e desde já empossados como membro para compor a Diretoria da sociedade, nos cargos de Diretora Presidente, e exercer de acordo com o Estatuto Social, o mandato de 03 (três) ano consecutivos, que de iniciará em 20/03/2025 e terminará em 20/03/2028, os abaixo qualificados:

Diretora Presidente: ANA LUIZA PAIM DE OLIVEIRA CUNHA, brasileira, casada, comunhão parcial, nascida em 12/05/1978, empresária, portadora da C.I nº 1703138 SSP DF e do CPF nº 838.491.301-34, residente e domiciliada na Condomínio Solar de Brasília, Quadra 03, Conjunto 20, Lote 21, Jardim Habitacional Jardim Botânico, Brasília - DF, CEP: 71.680-349.

Parágrafo Primeiro – Fica a cargo da diretoria decidir e estabelecer em reunião específica, na qual deverá estar presente o Diretor Presidente, a remuneração mensal de cada diretor, ficando permitido o pagamento em dobro no mês de dezembro de cada ano.

Cláusula V – As acionistas e diretores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública e propriedade, assim como, não se encontrarem incursos em qualquer dos impedimentos previstos nos art. 35, inciso II da Lei nº 8.934/94 e art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Cláusula VI – Em virtude da transformação acima verificada, resolvem aprovar o Estatuto Social da sociedade transformada, que passa a vigorar com a seguinte redação.

ESTATUTO SOCIAL

AMISAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO S/A

CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO SOCIAL, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO, SEDE, FORO E FILIAIS

Artigo Primeiro: A sociedade adota a natureza jurídica Sociedade Anônima Fechada, com a denominação social **AMISAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO S/A** e tem sua sede no Avenida Goiás Quadra 26, Lote 44, Sala 02, Jardim do Ingá, Luziânia – GO, CEP: 72.850-180, e reger-se-á de acordo com as normas e diretrizes da Lei n.º 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas, da Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir e manter filiais em qualquer parte do País ou no Exterior, bastando para isto apenas obedecer às normas legais.

CAPÍTULO II - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo Segundo: A sociedade iniciou suas atividades em 07/08/2017, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III – OBJETO SOCIAL

Artigo Terceiro: A sociedade tem como objetivo social a **Construção de edifícios, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, incorporação de empreendimentos imobiliários, compra e venda de imóveis próprios.**

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo Quarto: O Capital Social é **RS 100.000,00 (Cem mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado e representado por **100.000.000 (Cem mil)** ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: As ações serão distribuídas aos acionistas na forma que dispuser o Boletim de Subscrição de Ações da sociedade, que firmado entre eles, de comum e unânime acordo e dentro das normas legais pertinentes.

Parágrafo Segundo: A companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, está autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o valor do Capital Social, sendo que, no ato de adesão, cada acionista integralizará em moeda corrente nacional o valor mínimo de 10% (dez por cento) de sua subscrição e o saldo deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, em até 12 (doze) meses.

Artigo Quinto: A sociedade não emitirá certificados, cautelas ou títulos múltiplos representativos de ações, fornecendo aos seus acionistas, sempre quando solicitado, certidões negociáveis dos assentamentos dos livros, descritivos de sua posição acionária.

Artigo Sexto: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da assembleia de acionistas.

Artigo Sétimo: O acionista que desejar vender ou transferir suas ações deverá, antes de concluída a negociação com terceiros, oferecer essas ações aos demais acionistas da sociedade, garantindo-lhes o direito de preferência na aquisição. Esse direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação formal ao demais acionistas.

Parágrafo Primeiro: A comunicação deve ser realizada por correspondência com Aviso de Recebimento ("AR") ou entregue mediante protocolo, contendo o preço e as condições de pagamento das ações ofertadas.

Parágrafo Segundo: Caso nenhum acionista exerça esse direito dentro do prazo estabelecido, o acionista vendedor poderá prosseguir com a venda ou transferência para terceiros nos termos informados na comunicação.

Parágrafo Terceiro: Qualquer cessão ou transferência realizada por valor inferior ao informado na comunicação, ou sem o cumprimento das formalidades estabelecidas nesta cláusula, será considerada nula e sem efeito perante a sociedade e os acionistas.

Parágrafo Quarto: As ações não poderão ser utilizadas como garantia em operações financeiras de qualquer natureza, nem ser objeto de penhora por dívidas dos acionistas.

Artigo Oitavo: Na proporção do número de ações possuídas, as acionistas terão preferência para subscrição nos futuros aumentos de capital.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo Nono: A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 1 (Um) Diretor Presidente, todos brasileiros residentes no país, podendo ser eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que também fixará seus honorários.

Parágrafo Primeiro: O prazo de mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição

Parágrafo Segundo: Qualquer que seja a data de eleição, os mandatos das Diretoras terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas do último exercício social de suas gestões; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, as Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro: A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independente de caução.

Parágrafo Quarto: Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos diretores, outro Diretor escolhido em Assembleia Geral acumulará o cargo temporariamente.

Parágrafo Quinto: Além dos casos de morte, renúncia, interdição, ou impedimento, impossibilidade ou incapacidade permanentes de exercer funções, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos, observando disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo vaga na Diretoria deverá ser imediatamente convocada a Assembleia Geral para preencher o cargo vago, ou deliberar para acúmulo de cargos pelo Diretor remanescente.

Parágrafo Sétimo: A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 24 (vinte quatro) horas quando a Diretoria se reunir com a presença, ou representação, de todos os membros em exercício.

Parágrafo Oitavo: Nas reuniões de Diretoria será admitido votos por carta registrada, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, quando recebidos. Pelas Diretoras presentes até o início da reunião, as deliberações serão tomadas por unanimidade e constarão de Atas lavradas e assinadas no livro próprio.

Parágrafo Nono: Além das intermediações necessárias à realização dos fins sociais, a Diretoria, na pessoa da Diretora Presidente, fica investida de poderes para representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dividas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, deliberar sobre a negociação das próprias ações da sociedade, observadas as condições deste Capítulo.

Parágrafo Décimo: A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- A) Isoladamente por qualquer das Diretoras, nos atos normais de gestão, observado o disposto no Parágrafo Décimo Primeiro;
- B) Pela Diretora Presidente, nos atos elencados no Parágrafo Décimo Primeiro;
- C) Isoladamente por 1 (um) procurador, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, observando o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Décimo Primeiro: A representação da Sociedade por um procurador deverá ser realizada por uma procuração assinada pela Diretora Presidente, com prazo determinado ou não, e está limitada aos seguintes atos, desde que especificados em procuração pública:

- A) Abrir e movimentar contas bancárias, assinado cheques e recibos, assim como assinar e contratar operações de crédito, financiamentos, saques criação de ônibus, gravames ou encargos de qualquer natureza sobre os ativos da Sociedade;
- B) Cartas de anuência da Sociedade, solicitações de protestos de títulos, baixas, concessão de descontos, abatimentos ou situações de protestos junto a cartórios de protestos ou sistemas informatizados bancários;
- C) Assinatura como representante da Sociedade em contratos de Prestação de Serviços e contratos de Compra e Venda de ações da própria Sociedade;
- D) Contratação de funcionários, prestadores de serviço ou estagiários, e
- E) Aos atos seguintes, a representação da Sociedade perante a justiça do Trabalho e em varas civis, poderá a sociedade outorgar mandato particular contendo as cláusulas

ad iudicia et extra, sempre com poderes específicos caso a caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Salvo quando para fins judiciais, os mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência determinado.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em operações estranhas de negócios e objetivos sociais é vedado aos Diretores conceder fianças ou avais em nome da Sociedade, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência a este artigo.

Parágrafo Décimo Quarto: À Diretora Presidente cabe os poderes e atribuições para gerenciar e administrar a Sociedade, ficando autorizada a onerar e a alienar bens imóveis próprios da empresa, sem a necessidade de autorização dos demais acionistas ou diretores.

Artigo Décimo: São atribuições da Diretoria, administrar e gerir os negócios sociais dando fiel cumprimento ao presente estatuto social e às deliberações da Assembleia Geral podendo executar todas as medidas necessárias a eficiente condução dos negócios da sociedade, de modo a assegurar o seu regular funcionamento, de acordo com as seguintes deliberações:

Compete ao Diretor Presidente:

- I. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Sociedade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas em vigor, as orientações oriundas das AGA e as orientações do Conselho Fiscal;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quais quer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da sociedade, observadas as orientações estabelecidas pelas AGA;
- V. Manter contatos e desenvolver ações junto entidades públicas e privadas para obtenção de novos negócios, empréstimos, e estabelecimentos de acordo e convênios que beneficiam a Sociedade;
- VI. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Sociedade, bem como nomear procuradores;
- VII. Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, por meio de preposto(s), em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- VIII. Submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e bianualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- IX. A prospecção de novos negócios, bem como a estruturação do Departamento; da Sociedade;
- X. Fazer o acompanhamento das atividades comerciais dos escritórios de representação, bem como agentes de captação de negócios em todo o território nacional e no exterior;

- XI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas em vigor, as orientações oriundas das AGA e as orientações do Conselho Fiscal.

Compete ao Diretor Executivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas em vigor, as orientações oriundas das AGA e as orientações do Conselho Fiscal;
- II. Supervisionar, em conjunto com o Diretor Presidente, a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciadas pela Diretoria Executiva e encaminhados a AGA;
- III. Assinar, juntamente com o presidente, documentos relativos á sua área de atuação;
- IV. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Sociedade;
- V. Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;
- VI. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Sociedade;
- VII. Assumir o mandato do Diretor Presidente, caso de vacância, até que ocorra nova eleição;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria e a contabilidade;
- X. Fazer a análise documental e cadastral dos clientes, analisando o risco de cada operação, bem como a classificação do Credscore para efeitos de aplicação de taxas e valores;
- XI. Dar acompanhamento nas operações Mercantis e Fidejussórias inerentes á emissão de Cartas de Fianças;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas em vigor, as orientações oriundas das AGA e as orientações do Conselho Fiscal;

Compete aos Demais Diretores:

- I. Até que o Conselho de Administração se manifeste, substituir temporariamente o Diretor Presidente em suas ausências, na ordem do art. 13º;
- II. Administrar e gerir negócios da sociedade, zelando por eles;
- III. Exercer as atribuições que lhes forem designadas pelo regimento a ser expedido pelo Conselho de Administração, ou outras atribuições delegadas expressamente pelo Diretor Presidente;
- IV. Manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração amplas
- V. informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais;
- VI. Coadjuvar com o diretor presidente na solução dos negócios em geral.

Artigo Décimo Primeiro: A representação ativa e passiva da Sociedade, inclusive nos documentos que acarretam responsabilidade para a Sociedade, tais como contratos prestações de fianças, e outros atos que impliquem em contrair, modificar ou extinguir obrigações, transigir e renunciar competira, isoladamente a Diretora Presidente ou a 1 (um) procurador com procuração pública e específica para tal ato, cujos poderes e prazo de validade devem ser especificados no instrumento de mandato respectivo.

Artigo Décimo Segundo: Para representação da Sociedade perante autoridade ou repartições públicas, entidades da administração pública direta ou indireta, associações e representações de classe, poderão ser nomeados um ou mais procuradores para agirem em atos e operações que serão expressamente mencionados no respectivo instrumento.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDO

Artigo Décimo Terceiro: O exercício social terá seu termino no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, consistentes no balanço patrimonial, nos termos do artigo 176 da Lei nº 6.404/76.

Artigo Décimo Quarto: Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro apurado, para deliberação da assembleia geral.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, distribuindo dividendos por conta dos lucros apurados.

Artigo Décimo Quinto: A assembleia geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo Décimo Sexto: A sociedade somente entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único: A assembleia geral nomeará o liquidante e determinará o modo que a liquidação se efetivará elegendo, simultaneamente, o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo Décimo Sétimo Os casos omissos neste Estatuto social serão resolvidos pela legislação vigente e demais normas aplicáveis, ficando eleito o foro da comarca de Luziania-GO para dirimir qualquer ação fundada neste presente Estatuto.

E, por aprovarem por unanimidade a presente alteração com transformação da sociedade, estando-os de pleno acordo, as acionistas lavram este presente instrumento em 1 (Uma) via de igual forma e teor, que serão assinadas por eles e pelos diretores eleitos e empossados.

Luziania - GO, 20 de março de 2025

ANA LUIZA PAIM DE OLIVEIRA CUNHA

Acionista

Diretora Presidente

ARTORIUS PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

Acionista

Representado pelo seu Administrador ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA FILHO

MARCIO RAFAEL FONSECA DA CUNHA

Advogado

CPF: 012.716.456-10

OAB – DF 77.029

BOLETIM DE SUBSCRIÇÕES DE AÇÕES – SOCIEDADE ANÔNIMA

Boletim de Subscrições de ações do capital social **AMISAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO S/A**, no valor de R\$ **RS 100.000,00 (Cem mil reais)**, representado por **100.000 (Cem mil)** ações ordinárias de R\$ 1,00 (um real) cada.

NOME, QUALIFICAÇÃO E DOMICÍLIO	Nº DE AÇÕES ORDINARIAS NORMATIVAS	VALOR	VALOR TOTAL	%
ANA LUIZA PAIM DE OLIVEIRA CUNHA , brasileira, casada, comunhão parcial, nascida em 12/05/1978, empresária, portadora da C.I nº 1703138 SSP DF e do CPF nº 838.491.301-34, residente e domiciliada na Condomínio Solar de Brasília, Quadra 03, Conjunto 20, Lote 21, Jardim Habitacional Jardim Botânico, Brasília - DF, CEP: 71.680-349.	20.000	R\$1,00	R\$ 20.000,00	20%
ARTORIUS PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA , inscrita no CNPJ: 49.887.487/0001-65 e NIRE nº 53202860276, com sede no setor SCE/N TR 1 nº 1, Conjunto 36, Bloco C, Apartamento 109, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.800-200, representado pelo seu administrador ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA FILHO brasileiro, solteiro, nascido em 23/05/2002, empresário, portador da C.I nº 4236803 SESP DF e do CPF nº 981.725.222-15, residente e domiciliado no Setor SHTN nº 01, Conjunto 36, Bloco C, Apartamento 109, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.800-200.	80.000	R\$1,00	R\$ 80.000,00	80%
TOTAL	100.000	R\$1,00	R\$ 100.000,00	100%



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AMISAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01271645610	MARCIO RAFAEL FONSECA DA CUNHA
83849130134	ANA LUIZA PAIM DE OLIVEIRA CUNHA
98172522215	ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2025 14:38 SOB N° 52300050171.
PROTOCOLO: 250727579 DE 10/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506479570. CNPJ DA SEDE: 28518567000173.
NIRE: 52300050171. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/03/2025.
AMISAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO SA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoemprededorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.